

CONTRATO n.º 8866

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 584 215, com sede e domiciliada na Av^a Eng^o Duarte Pacheco, n.º 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa colectiva e com o capital social de €448 918,10, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

Sofia Dias e Vitor Roriz, Lda, pessoa coletiva n.º 514 310 715, com sede na Rua Correia Teles 103, 1.º dto – 1350-097, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número que o de pessoa coletiva, com capital social de 1.000,00 Euros, neste ato validamente representada por Sofia Tavares Carvalho Dias e Vítor Rafael Roriz de Oliveira, sócios-gerentes, adiante abreviadamente designado por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A presente contratação é realizada ao abrigo da PD2201-00435; U.O.: Teatro Luís de Camões;
- b) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2201-00611;
- c) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração, conforme decisão de 22 de fevereiro de 2022;
- d) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração, em 22 de fevereiro de 2022 e devidamente comunicada, à **Segunda Contratante**.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços criação, produção e apresentação ao público do espetáculo denominado **SONS MISTERIOSOS** (adiante também designado apenas por *espetáculo*) e inserido na programação geral do Teatro para a Temporada 2021-2022, nas condições aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e Prazos da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela **Primeira Contratante**.

2. As apresentações públicas do espetáculo **Sons Misteriosos**, de Sofia Dias & Vítor Roriz, irão decorrer na Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões, num total de 11 (onze) sessões, nas seguintes datas e horários:

- a) **1 de abril** (sexta-feira) de 2022 às 10h30 e 18h30;
- b) **2 de abril** (sábado) de 2022 às 16h30;
- c) **3 de abril** (domingo) de 2022 às 11h30 e 16h30;
- d) **9 de abril** (sábado) de 2022 às 16h30;
- e) **10 de abril** (domingo) de 2022 às 11h30 e 16h30;
- f) **20 de abril** (quarta-feira) de 2022 às 10h30;
- g) **21 de abril** (quinta-feira) de 2022 às 10h30;
- h) **22 de abril** (sexta-feira) de 2022 às 10h30.

3. Os serviços a desenvolver no âmbito do presente contrato são efetuados com autonomia técnica, não se encontrando a **Segunda Contratante** sujeito a poderes disciplinares ou hierárquicos da **Primeira Contratante**.

4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

5. No final da apresentação pública do espetáculo de dia 3 de abril de 2022 às 16h30, haverá uma conversa após o espetáculo entre a equipa artística e o público.

6. A apresentação pública do espetáculo de dia 10 de abril de 2022 às 11h30 será uma sessão descontraída.

7. Os horários poderão sofrer ligeiras alterações devido às medidas implementadas pela Direção Geral da Saúde (DGS), em resultado da Pandemia Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante**, a título de honorários, a quantia total de **€ 11.000,00 (onze mil euros)** sobre a qual incidirá o regime de IVA e retenção na fonte que se mostrar legalmente aplicável, correspondendo este valor aos custos necessários à perfeita, completa e pontual execução dos serviços segundo padrões de elevada qualidade técnica.

2. O preço previsto no número anterior será pago, fracionadamente, da seguinte forma:

- a) 1ª Tranche – 30% (trinta por cento) do encargo global, após a assinatura, com o início da execução do contrato;
- b) 2ª Tranche – 40% (quarenta por cento) do encargo global, após a entrega do *rider* técnico do espetáculo adaptado à Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões;
- c) 3ª Tranche – 30% (trinta por cento) do encargo global, após a última apresentação pública do espetáculo.

3. O preço previsto é liquidado pela **Primeira Contratante** por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que este vier a indicar e mediante a apresentação pela

Segunda Contratante das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa

NIF: 503 584 215

b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;

c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;

d) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações das Partes Contratantes)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento dos honorários nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito da apresentação pública do Espetáculo e para efeitos do presente contrato, responsabiliza-se por:

a) Assegurar a disponibilidade da Sala Principal do LU.CA – Teatro Luís de Camões para a realização de ensaios e montagens em período a definir com a Direção Técnica e de Cena do Teatro e para as apresentações públicas do espetáculo, no período que decorre entre 1 a 22 de abril de 2022;

b) Assegurar o equipamento de som e luz constante do *rider* técnico da Sala Principal do LU.CA – Teatro Luís de Camões bem como os respetivos técnicos, de acordo com plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro;

c) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto da IGAC, incluindo a de Classificação Etária;

d) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, em articulação com a **Segunda Contratante**;

e) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;

f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;

g) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

3. A Segunda Contratante, no âmbito do presente contrato, obriga-se, assumindo os respetivos custos, a:

- a) Produzir e apresentar o espetáculo Sons Misteriosos, de Sofia Dias & Vítor Roriz, inserido na programação do LU.CA - Teatro Luís de Camões para a Temporada 2021-2022, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets/ honorários, per diems*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/ *catering* para os artistas e intervenientes no espetáculo;
- c) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do espetáculo;
- d) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar à **Primeira Contratante**, até ao dia 1 de março de 2022, as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo;
- e) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões que se mostre necessário à realização do espetáculo;
- f) Assegurar a carga e descarga do cenário;
- g) Assegurar a limpeza de figurinos, utilizando a lavandaria do teatro e a limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro, nomeadamente a limpeza a seco;
- h) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo e os conteúdos disponibilizados para efeitos do cumprimento das alíneas d) e e) do n.º 2 do art. 1.º, não violam quaisquer direitos de terceiros;
- i) Informar a **Primeira Contratante** do uso de luz negra, luz strob e água em cena, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias relativamente à data de apresentação do espetáculo;
- j) Informar a **Primeira Contratante**, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias relativamente à data de apresentação de cada espetáculo, da necessidade de autorizações especiais, nomeadamente no que diz respeito à participação de menores ou de animais nos espetáculos, bem como da utilização de fogo, materiais pirotécnicos ou armas brancas, ou armas de fogo;
- k) Entregar todas as informações e declarações necessárias à obtenção das autorizações acima referidas. Caso a **Primeira Contratante** não detenha os documentos necessários antes da data mencionada, todas as diligências para a obtenção das necessárias autorizações passam a ser obrigação da **Segunda Contratante**. A não

obtenção dessas autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;

- l) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do ciclo;
- m) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo não violam quaisquer direitos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA **(Condições gerais de utilização)**

- 1.** A **Segunda Contratante** a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver nas instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
- 2.** A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
- 3.** Imediatamente após a última apresentação pública do espetáculo a **Segunda Contratante** desocupará a Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões, deixando-a totalmente livre de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.** A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal.
- 5.** A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA **(Bilheteira e convites)**

- 1.** Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o espetáculo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
- 2.** A **Segunda Contratante** disporá de 6 (seis) convites para a totalidade das apresentações públicas do espetáculo, que decorrerão na Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões e a sua utilização encontra-se sujeita à lotação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Promoção, divulgação e publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.
3. A **Segunda Contratante não** poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
5. A **Segunda Contratante** autoriza que no espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante** e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Fixação/Difusão/Direitos)

1. O preço contratual inclui, para além da retribuição pelos serviços e demais obrigações previstas, a integral remuneração devida pelos direitos decorrentes das criações contratadas, bem como pela autorização para as utilizações previstas no presente contrato.
2. A **Segunda Contratante**, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação dos espetáculos, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte dos espetáculos, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-los acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.

4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA NONA (Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou

dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante** pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Incumprimento do contrato)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula Quarta, o incumprimento definitivo pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na cláusula do contrato relativa ao pagamento, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de coprodução do espetáculo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não cumprimento, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta de programação, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa, sem prejuízo da indemnização devida à **Primeira Contratante** nos termos gerais do direito;
- b) Nos casos de cumprimento defeituoso, poderá a **Primeira Contratante** aplicar uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da prestação de serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. O não cumprimento pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.

5. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do Ciclo ou de qualquer um dos espetáculos que o integra, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar press releases para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas nos mesmos, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar”, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, a **Primeira e Segunda Contratante** obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.

5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **Modificação e extinção do contrato – condições especiais (COVID-19)**

W



EGEAC

W

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do presente contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do presente contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar o espetáculo objeto do presente contrato na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários, se a estes houver lugar, garantindo a **Primeira Contratante** o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo.
4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, o espetáculo será cancelado.
5. No caso de cancelamento do espetáculo será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pela **Segunda Contratante** e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
6. No caso de o cancelamento do espetáculo decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a **Segunda Contratante** tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no Cláusula 381.ª do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a esta pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Gestor do contrato)

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º1 do artigo 96º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designada [REDACTED] Técnica Superior com funções de produtora executiva do Teatro, para os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

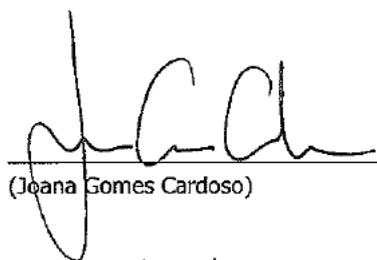
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. De igual modo, a **Primeira Contratante** informa a contraparte que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Contratantes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação portuguesa em vigor aplicável.

O presente contrato, vai ser rubricado e assinado pelas Partes, de acordo com o previsto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita em 2 exemplares de igual conteúdo e valor, composto por 12 (doze) páginas impressas de um só lado/impressas dos dois lados, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Feito em Lisboa, a 2 de março de 2022.

Pela Primeira Contratante



(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante

Assinado por: **SOFIA TAVARES CARVALHO DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.11 16:02:57 +0000

(Sofia Tavares Carvalho Dias)

Assinado por: **VÍTOR RAFAEL RORIZ DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.11 16:01:18 +0000

(Vítor Rafael Roriz de Oliveira)